

Regulamento Interno do NPISAA

O presente regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Aveiro (NPISAA), adotando as metodologias preconizadas pela Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA 2009-2015), tendo por base os princípios do trabalho em rede, nomeadamente, participação, articulação, subsidiariedade, inovação, integração e igualdade de género.

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito)

1. O NPISAA é um núcleo de parceria interinstitucional composto por entidades públicas e privadas, com intervenção direta ou indireta junto da pessoa em situação de sem-abrigo.

2. O âmbito territorial do NPISAA corresponde ao concelho de Aveiro.

Artigo 2.º

(Objetivos gerais)

1. Constituem objetivos gerais deste núcleo:

- Reconhecer e promover a utilização do conceito nacional de pessoa em situação de sem-abrigo¹;
- Criar um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado;
- Contribuir para a definição de estratégias de intervenção social com vista à melhoria das respostas existentes, e à implementação de respostas em falta;
- Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento preconizado pela ENIPSA, realizando as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas já existentes no território.

Artigo 3.º

(Composição dos Grupos de Intervenção)

1. A atividade do NPISAA é gerida pelo Grupo Operativo (GO), cuja composição é decidida em reunião do Grupo Alargado.
2. A composição do Grupo Alargado é aprovada em reunião de plenário do CLASA – Conselho Local de Ação Social de Aveiro.
3. O GO é composto por elementos do Grupo Alargado (GA), que assumem de forma inequívoca os compromissos inerentes e descritos no presente regulamento.

¹ Considera-se pessoa em situação de sem-abrigo, aquela que, independentemente da sua nacionalidade, idade, sexo, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

* *sem-teto*, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário;

* *sem casa*, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

4. Além dos elementos efetivos do GO, podem ser convidadas a participar e colaborar outras entidades parceiras.
5. A composição dos grupos de intervenção pode ser alterada de acordo com a disponibilidade dos atuais parceiros do NPISAA, e de novos parceiros que possam vir a integrar este núcleo.

Artigo 4.º

(Competências dos Grupos de Intervenção)

1. Constitui competência de todos os parceiros do NPISAA cooperar nas ações que venham a ser desenvolvidas pelos grupos de intervenção, tendo em conta as suas atribuições e recursos disponíveis.
2. Ao GO compete designar, por acordo mútuo entre as partes, o gestor de caso, de entre as entidades parceiras da Rede Social, que será a figura central da intervenção desenvolvida junto da pessoa em situação de sem-abrigo, e que funcionará como mediador e agente de coordenação entre esta, e todas as outras entidades e serviços.
3. Ao GA compete promover um trabalho integrado entre os vários parceiros, nomeadamente através da:
 - divulgação e sensibilização para o conceito único de pessoa em situação de sem-abrigo;
 - elaboração do diagnóstico social;
 - intervenção com a pessoa em situação de sem-abrigo, no acompanhamento integral das situações após emergência;
 - articulação entre o representante do Centro Distrital de Aveiro do Instituto Segurança Social no NPISAA, que deve informar o coordenador de NLI - Núcleo Local de Inserção do RSI, sobre todas as situações emergentes sinalizadas e acompanhadas pelo NPISAA;
 - monitorização e avaliação da implementação do NPISAA, através da apresentação ao Núcleo Executivo do CLASA, do relatório de atividades anual.

Artigo 5.º

(Metodologia de Intervenção a Adotar)

O modelo de intervenção e acompanhamento a utilizar implica uma abordagem multidimensional na elaboração do diagnóstico das situações e no acompanhamento dos casos, com desenho de um projeto de vida com vista à inserção e autonomização face aos serviços de apoio, sempre que possível, construído na relação entre o utente e o gestor de caso com o qual mantém uma relação privilegiada.

Os procedimentos internos, circuitos de comunicação e metodologias de trabalho a adotar no NPISAA, deverão ser definidos e acordados entre os parceiros que o integrem, no âmbito desta metodologia.

O modelo de intervenção e acompanhamento aplica-se a todas as situações que sejam encontradas em situação de sem-abrigo que requeiram intervenção especializada desta área, e durante todo o tempo necessário até que a situação esteja estabilizada.

Artigo 6.º

(Intervenção na Emergência)

A Emergência corresponde ao período que decorre entre a sinalização de uma situação sem-abrigo e a sua identificação ao NPISAA com vista ao acompanhamento e atribuição de técnico de referência (gestor de caso).

Compreende um conjunto de procedimentos que podem ser sintetizados da seguinte forma:

1. Sinalização da situação à Cáritas Diocesana de Aveiro - por contacto direto ou indireto, a sinalização é feita à Cáritas Diocesana de Aveiro, que, nos casos identificáveis de consumo de substâncias psicoativas, dá conhecimento à Equipa de Intervenção Direta das Florinhas do Vouga.

Caso a sinalização ocorra em horário diferente do praticado pela Cáritas Diocesana, a comunicação deve ser efetuada à Linha Nacional de Emergência Social - 144.

2. Diagnóstico / triagem da situação - estas equipas devem, nestes casos, para além da sinalização, fazer também o atendimento de 1ª linha ou seja, a identificação / diagnóstico, com o objetivo de avaliar e clarificar a situação da pessoa (se é natural do concelho, se é passante ou se requer uma intervenção pontual).

3. Comunicação à coordenação do NPISAA – a ficha de sinalização deve ser preenchida e remetida para a entidade coordenadora do NPISAA, através do e-mail npisaveiro@gmail.com.

4. Atribuição de gestor de caso e encaminhamento para alojamento com atendimento especializado de acordo com diagnóstico da situação (anexo I).

A saída do centro de emergência deverá ter continuidade noutra resposta de alojamento. Sempre que se trate de situações multiproblemáticas deverá ser determinado, na triagem, qual o problema dominante, com vista ao encaminhamento adequado. As respostas de alojamento devem, assim, ser disponibilizadas de acordo com a especificidade da situação, tendo em conta o diagnóstico (ex: consumidores de substâncias psicoativas, centros de abrigo ou comunidades terapêuticas).

No caso das pessoas em situação de sem-abrigo que não têm um problema dominante associado, o encaminhamento será feito, de acordo com a situação, para um centro de alojamento temporário adequado às necessidades ou respostas de alojamento partilhadas, protegidas ou apoiadas. Em situações que se justifiquem, podem ser encaminhadas para pensões/residenciais.

Artigo 7.º

(Gestor de Caso)

Para cada pessoa em situação de sem-abrigo será atribuído um *gestor de caso*, que deverá ser uma figura de referência, quer para o próprio, quer para os restantes técnicos e entidades da rede de suporte. O *gestor de caso* deverá efetuar todas as diligências necessárias ao acompanhamento da situação.

O *gestor de caso*, para além do acompanhamento integral do utente, com quem vai contratualizando ações objetivas com vista à sua inserção (*plano individual de inserção*), vai também inventariando a necessidade dos diferentes recursos a disponibilizar na comunidade, informando o NPISAA dessa necessidade, bem como da evolução das diferentes situações.

As ações a definir com vista à inserção, são traduzidas num **Plano Individual de Inserção**. Este plano deve ser definido em conjunto com a própria pessoa, contratualizando ações que tenham em vista a sua autonomia, adequadas às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento, pelo que não se trata de um documento fechado,

devendo ser constantemente adaptado à evolução da situação ao longo do percurso de acompanhamento. Assim, a duração deste plano deve ser variável, e adaptada aos diferentes tipos de ações envolvidas.

Ao longo do processo de acompanhamento, o *gestor de caso* assume uma função de mediador e facilitador nos processos de articulação e comunicação com as diferentes entidades/respostas com as quais a pessoa em situação de sem-abrigo tem de se relacionar no seu percurso de inserção, sendo o técnico de referência dos casos que acompanha.

Assim sendo, a figura de *gestor de caso* será definida individualmente, tendo em conta as relações e as intervenções já desenvolvidas com o utente.

No caso de novas situações, o *gestor de caso* será definido tendo em conta o problema dominante do utente.

Artigo 8.º

(Atribuições do Gestor de Caso)

O *gestor de caso* deve, em todo o momento:

- Defender os interesses da pessoa em situação de sem-abrigo em todas as situações (“*advocacy*”);
- Preparar e contratualizar os planos individuais de inserção em conjunto com a própria pessoa em situação de sem-abrigo;
- Articular com todas as entidades envolvidas nos planos individuais de inserção;
- Ser um facilitador e mediador no processo de inserção e autonomização;
- Atualizar o diagnóstico e avaliar as necessidades e o processo de inserção;
- Partilhar informação pertinente com o NPISAA, com vista ao controlo dos processos;
- Acompanhar a situação até que estejam criadas condições ao nível de inserção e autonomia relativamente às medidas específicas para pessoas em situação de sem-abrigo;
- Encaminhar as situações, no final do seu processo de acompanhamento para o serviço de atendimento social local;
- Fazer o *follow-up* das situações durante 3 anos.

Idealmente, os técnicos deverão ter formação na área das Ciências Sociais e acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo, mantendo contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse acompanhamento.

Artigo 9.º

(Competências do NPISAA)

Compete ao NPISAA garantir o cumprimento das seguintes ações, a nível do planeamento:

- Realizar e manter atualizado o diagnóstico local sobre o fenómeno sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
- Proceder à identificação e mobilização dos recursos necessários à resolução do problema;
- Elaborar um Plano de Ação para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
- Identificar as necessidades de formação das equipas, e programar as mesmas;
- Elaborar relatório de atividades anual.

Ao nível da Intervenção, compete ao NPISAA:

- Coordenar os encontros para análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;
- Promover articulação entre as entidades públicas e privadas visando a articulação e rentabilização de recursos;
- Propor a criação de respostas adequadas às problemáticas diagnosticadas;
- Monitorizar os processos (controlo da execução dos planos de inserção, identificação e gestão de obstáculos);
- Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da estratégia nacional, centralizando toda a informação a nível local;
- Articular permanentemente com o Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE).

Artigo 10.º **(Coordenação)**

1. No primeiro ano, período experimental de funcionamento do NPISAA, a coordenação será assumida pela Câmara Municipal de Aveiro / Divisão Ação Social e Saúde Pública.

2. A coordenação do NPISAA é rotativa, de entre as entidades parceiras dos Grupos Operativo e Alargado, que manifestem disponibilidade para tal, por períodos de dois anos, sujeita a avaliação pelos parceiros no final do primeiro ano. No entanto, mediante avaliação e acordo entre os elementos do Grupo Operativo, a coordenação pode ser atribuída à mesma entidade.

ARTIGO 11.º **(Competências da entidade coordenadora)**

1. Coordenar as atividades do NPISAA, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;
2. Convocar as reuniões dos grupos de intervenção que venham a ser necessárias, elaborando posteriormente as atas das mesmas, que devem ser distribuídas a todos os parceiros do NPISAA;
3. Elaborar um plano de ação anual com a colaboração dos parceiros do NPISAA;
4. Coordenar a discussão de casos em sede do GO;
5. Monitorizar as intervenções em curso junto das pessoas sem-abrigo;
6. Fazer a articulação com o GIMAE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º **(Lacunas)**

Tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento será decidido em plenário do CLASA, podendo para tal ser solicitado o parecer do GO.

Artigo 13º
(Entrada em vigor)

O Regulamento Interno entrará em vigor logo após a sua aprovação em reunião do GA.

Artigo 14.º
(Revisão, alteração e aditamentos ao Regulamento Interno)

1. A revisão do Regulamento Interno do NPISAA terá lugar quando solicitada pela maioria dos membros que o constituem.
2. Qualquer aditamento ou alteração ao disposto no presente Regulamento deverá ser submetida a aprovação em reunião do GA, por maioria simples.

Regulamento aprovado na reunião do Grupo Alargado do NPISAA a 30-05-2012

ANEXO I – Diagrama de Intervenção

